



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 116 /2025

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025
Processo Administrativo nº 160927/2025

Certifico que na data 12.05.2025
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 116
do dia 08.05.2025
[Assinatura]
Agente de Contratação

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** e a Empresa **SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, Pessoa Jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 22.957.266/0001-60, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, por seu representante legal, atual Gestor do Fundo Municipal de Cultura, **Sr.Jovair Antonio Pontes dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 364.177.691-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.532/0001-86, com sede na Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, Bairro Centro (São João Novo) – São Roque/SP, CEP 18140-000 Fone: (11) 4040-5050, E-mail: contato@mkmusic.mus.br, site: www.felipeerodrigo.com.br neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Lima de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 301.102.058-20, residente em São João Novo– São Roque/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de show musical dos artistas FELIPE & RODRIGO e banda , com previsão de início as 23 horas e duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos) no dia 23 de maio de 2025, na 42ª Exposição Nacional de Orquídeas, evento este que acontecerá no estacionamento do Palácio das Orquídeas em Piracanjuba/GO, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/GO, conforme documentação constante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025.

2.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art. 92, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de show musical dos artistas FELIPE & RODRIGO e banda, com previsão de início as 23 horas e duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos) no dia 23 de maio de 2025, na 42ª Exposição Nacional de Orquídeas.	01	Show	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----				R\$ 170.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA- FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **07/2025**, em razão da inviabilidade de competição, conforme disposto no **Ato Declaratório datado de 06/05/2025 e respaldado pelo Parecer Jurídico emitido em 0505/2025**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços comprometidos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida, certa e irrevogável de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta reais)**.

4.2 O pagamento será realizado em 01 (uma) única parcelas conforme abaixo:

- **170.000,00 (Cento e setenta mil reais) até dia 20 de maio de 2025.**

4.3 No valor acima mencionado estão compreendidas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvando-se, contudo, que os custos referentes ao Painel de LED serão de responsabilidade exclusiva do Contratante, além das demais responsabilidades do Contratante conforme item 6.1 da Cláusula Sexta.

4.4 O prazo para pagamento será limitado até o dia 20 (vinte) de maio de 2025 a partir da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba, localizada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO.

4.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

4.7 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	
Centro de Custo	068.000
Função / Programa / Ação	68.71.13.392.1307.2132
Elemento	3.3.90.39 – <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
Subelemento	22 – Exposições, Congressos e Conferências
Ficha/Fonte	734 – 100.0

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

III. Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da contratante, quando da execução de seus serviços;

IV. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços acima mencionados;

V. Efetuar o pagamento dos valores decorrentes do ECAD bem como de outras taxas e tributos que sejam legalmente sua obrigação;

VI. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

VII. A contratante se obriga a efetuar o pagamento à contratada, se os serviços executados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Reserva-se, contudo, à contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na execução dos serviços ora contratados;

VIII. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

IX. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano comprovadamente causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados;

X. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

XI. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

XII. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação (inclusive Painel de LED), sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.

XIII. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

XIV. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

XV. Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação (inclusive Painel de LED), palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 4ª deste pacto.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ressalvando o que for de responsabilidade do Contratante conforme item 6.1 da Cláusula Sexta.

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

V. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos seus prepostos e empregados, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato, exceto o que for de responsabilidade do contratante conforme Item 6.1 da Cláusula Sexta.

VII. Responder por quaisquer danos comprovadamente causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;

VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

contratante;

IX. Manter os seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços à contratante;

X. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela contratante;

XI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho;

XII. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XIII. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à contratante;

XIV. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XV. A inobservância das regras previstas neste termo, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no termo, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da administração pública.

XVI. Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja **FELIPE & RODRIGO** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 2ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima – Item 6.1, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento contratual terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação, salvo em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior, conforme abaixo, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados;

7.3 Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela **CONTRATANTE**, desde que previamente informado à **CONTRATADA**, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou a **CONTRATADA** obriga-se a devolver o valor total recebido à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 No caso de não apresentação pela ausência da Banda em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de voos pela companhia aérea, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da banda, com pagamento das despesas da banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

8.2 Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da banda, ou qualquer outra doença (incluindo mal súbito), comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda da dupla, e, caso não seja possível, o



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, a banda ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

8.3 Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista;

8.4 A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato, pela ausência injustificada da banda acarretará o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PALCO, CAMARIM E HOSPEDAGEM

9.1 Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

9.2 Será da exclusiva responsabilidade da Contratante, ficando as suas expensas a montagem de palco, som e luz, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem.

9.3 A Contratante deverá preparar 02 (dois) camarins a disposição da dupla e equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de itens que lhe serão informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém não restrito a gêneros alimentícios e afins que deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pelo servidor Adriano Souza, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da administração municipal, de conformidade com o art. 7º da lei nº 14.133, de 2021, art. 117 inciso 1º, 2º e 3º.

10.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto nº 19, de 08 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- a) A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a presente contratação.

13.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

15.2 Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

15.5. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma *clicksign.com*, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/ GO, aos 08 (seis) dias do mês de maio do ano de 2025.

JOVAIR ANTONIO
PONTES DOS
SANTOS:36417769100

Assinado de forma digital por
JOVAIR ANTONIO PONTES DOS
SANTOS:36417769100
Dados: 2025.05.09 07:53:12 -03'00'

JOVAIR ANTONIO PONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura
Gestor do Fundo Municipal de Cultura
Contratante

CARLOS HENRIQUE
LIMA DE
PAULA:30110205820

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE LIMA DE
PAULA:30110205820
Dados: 2025.05.08 17:12:45
-03'00'

SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

01) BRUNA LONGROVA
TISEO:35115697882

Assinado de forma digital
por BRUNA LONGROVA
TISEO:35115697882
Dados: 2025.05.08
17:13:04 -03'00'

CPF:

02) DENISCELES
PONTES
RODRIGUES:0036
3275142

Assinado de forma
digital por
DENISCELES PONTES
RODRIGUES:00363275
142